

LEI Nº 336

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto Estado do Paraná, para o Exercício de 1.989.

ART. 1º - O Orçamento Geral para o Município de Antonio Olinto Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1.989, será discriminado pelos anexos que integram esta Lei, que estima a Receita em CZ\$ 340.000.000,00 (Trezentos e quarenta Milhões de Cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	CZ\$ 250.000,00
Receita Patrimonial.....	CZ\$ 1.500.000,00
Receita Industrial.....	CZ\$ 20.000,00
Transferencia Correntes.....	CZ\$ 222.850.000,00
Outrs Receitas Correntes.....	CZ\$ 630.000,00
<u>225.250.000,00</u>	
II- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Oprações de Créditos.....	CZ\$
Alienação Bens Mov. e Imovels.....	CZ\$ 114.595.000,00
Transferência de Capital.....	CZ\$ 155.000,00
Outrs Receitas de Capital.....	CZ\$ 114.750.000,00
<u>340.000.000,00</u>	
TOTAL GERAL DA RECEITA	CZ\$ 340.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:



52-584 DE
18/11/88

83



I- PODER LEGISLATIVO
 Câmara Municipal.....CZ\$ 6.100.000,00 CZ\$ 6.100.000,00

II- PODER EXECUTIVO
 Governo Municipal.....CZ\$ 17.000.000,00
 Depto de Administração.....CZ\$ 40.400.000,00
 Depto de Fazenda.....CZ\$ 42.000.000,00
 Depto de Obras e Viação.....CZ\$ 104.050.000,00
 Depto de Serviços Urbanos.....CZ\$ 11.350.000,00
 Depto de Saúde e Saneamento.....CZ\$ 24.700.000,00
 Depto de Educação e Cultura.....CZ\$ 94.400.000,00
CZ\$333.900.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... CZ\$340.000.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a (abrir) realizar Operações Crédito por antecipação da Receita de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

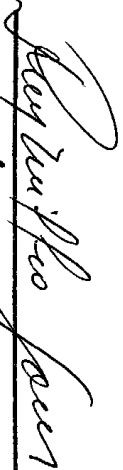
ART. 5º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos limites e com as seguintes finalidades:


I - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos o cancelamento parcial ou total dos valores constantes do elemento 9.000 (Reserva de Contingência).

II- Para atender quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 18 de outubro de 1.988


 Ruy Maljão Gomes
 Secretário


 Antonio Ovande Bernardin
 Prefeito Municipal